

Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	JOAO BATISTA DA SILVA	03/06/2025 14:01 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	25/2025	65251.001807/2025-10

Identificação



INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERNÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

(Processo Administrativo SEI nº 65251.001807/2025-10)

CONTRATO Nº 08/2025-IMBEL/SEDE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA FÍSICA LEILOEIRO BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS, CPF 082.678.846-70, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 23/08/2024, seção 1, paginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF

sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.178.581-XX, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa física de direito privado Leiloeiro Oficial **Sr. Breno César Oliveira Farias**, inscrito no CPF nº XXX.678.846-XX, brasileiro, casado, com endereço para correspondência à Caixa Postal 8099 - Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-970, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 1126, para a venda em leilão público dos bens constantes na listagem oficial de bens, inscrito no CPF sob o nº 082.678.846-70, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no **Processo SEI nº 65251.001807/2025-10** e na Dispensa de Licitação nº **25/2025-IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiro para alienação de veículos da IMBEL, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
01	LEILOEIRO Oficial para administrar e realizar leilão de bens móveis, credenciado na Junta comercial, sem custos para a IMBEL.	3972	SV	01	0,01 (Irrisório)

1.2. O valor da contratação será registrado como irrisório, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), com a finalidade do registro do contrato no Sistema Contratos.Gov, em razão da necessidade da emissão da Nota de Empenho.

1.3. A Contratada será remunerado pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à IMBEL, que não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. A Proposta da contratada;
3. O Aviso da Contratação (AC); e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses do Contrato, contados da data da assinatura, considerando 05 (cinco) meses para execução, 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo e pagamentos, podendo ocorrer prorrogação, por solicitação da contratada de forma justificada, a contratação não possui natureza de serviço continuado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando:

- Todas as obrigações da contratada tenham sido executadas, mediante relatório com as informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e aprovadas pelo Fiscal do Contrato; ou
- quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Contrato.

Gestão do Contrato

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, que deverá ser paga pelo arrematante ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O leiloeiro disponibilizará os procedimentos para o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da IMBEL, de sua prestação de contas.

6.2. Dados do recolhimento a IMBEL:

UASG : 168003 - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL.

CÓDIGO DA CONTA PARA GRU: 28965-5 - Alienação de veículos.

Número de Referência: "mm/aaaa".

6.3. O Leiloeiro Oficial receberá a importância de 5% (cinco por cento), do valor dos bens arrematados (conforme parágrafo único do Artigo 24 do decreto federal nº 21.981 de 19/10 /1932), pagos pelo comprador/arrematante, a título de comissão, acrescidos ao valor da venda, recebimento realizado a parte do valor destinado a IMBEL.

7. Cláusula sétima - reajuste

Não se aplica a presente contratação.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

8.2. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, contratando, a seu critério, ficando a mesma responsável pela de segurança dos bens e instalações visitadas .

8.3. Fixar o preço mínimo ou permitir o Leiloeiro Oficial que o faça, para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública. Nota, caso o preço mínimo não esteja disponível 20(vinte) dias antes do evento, o Leiloeiro assumirá este encargo (sem ônus).

8.4. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for. Em especial: documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do pregão.

8.5. Uma vez assinado o contrato e sua listagem anexa, a CONTRATANTE não poderá unilateralmente retirar algum bem sem prévia anuência do Leiloeiro Oficial.

8.6. A CONTRATANTE enviará comunicação de leilão a todos os seus departamentos, filiais locais e estaduais, e nacionais, fornecedores e clientes, com o objetivo de aumentar o retorno dos investimentos.

8.7. Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação cabível aos interesses entre a CONTRATANTE e Leiloeiro Oficial.

8.8. A CONTRATANTE deverá garantir a exclusividade do serviço de leiloeiro, não podendo haver vínculos com nenhum outro leiloeiro no período de vigência deste contrato e de suas renovações.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.

9.2. Realizar o leilão conforme convocação do contratante, dentro das normas do Edital no local estabelecido pela IMBEL dos bens constantes no Edital de Leilão.

9.3. Respeitar o valor mínimo estipulado em Edital. Ofertas inferiores ao mínimo somente serão aceitas com aprovação da CONTRATANTE.

9.4. Promover a divulgação do Leilão informando data e local de realização.

9.5. Indicar os procedimentos complementares para divulgação (publicações, rádio e televisão e outros) conforme necessidade de cada caso, a serem adotados pela CONTRATANTE. O Leiloeiro Oficial auxiliará a CONTRATADA com as maneiras ideais à melhor comunicação do evento.

9.6. Receber dos compradores, no ato do Leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

9.7. Prestar contas a CONTRATANTE do total das vendas no prazo máximo de 15(dez) dias úteis a contar após a data do Leilão, através de relatório dos resultados obtidos.

9.8. O Leiloeiro Oficial redigirá o modelo para o EDITAL DE LEILÃO.

9.9. Providenciar a divulgação dos Editais na rede mundial de computadores e realizar ampla divulgação.

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Enviar a documentação e ou relatório de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto à CONTRATANTE, contendo as seguintes documentações:

- a) Auto/nota de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista não haver obrigações futuras.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.9, do valor do Contrato.

3. Para infração descrita nos subitem 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral da União, descentrados por meio da Nota de Crédito.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [168003 - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL];

II) Fonte de Recursos: [1050000229];

III) PTRES: [171513];

IV) Natureza de Despesa: [33.90.39]; e

V) Plano Interno: [B1DAFUNCONT];

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **similar** a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF e da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

19. Cláusula vigésima - disposições gerais

19.1. Para os trabalhos de realização do Leilão, o Leiloeiro Oficial contará com equipe própria de trabalho no dia do evento, assim como irá trazer seu próprio equipamento. A CONTRATANTE não disporá de funcionários para mover equipamentos, visto que ficou acordado, que o COMITENTE cederá parte de seu galpão para a realização do certame, bem como a disposição dos lotes para visitação, acompanhar os trabalhos complementares do Leiloeiro Oficial nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

19.2. Em caso de suspensão, adiamento ou cancelamento do Leilão, fica a CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas efetuadas pelo Leiloeiro Oficial conforme o estipulado no item 19.11.

19.3. Nos casos acima, o Leiloeiro Oficial não cobrará da CONTRATANTE, em seu primeiro leilão, o valor da comissão paga pela CONTRATANTE sobre o lote arrematado. Os demais leilões que se firmem posteriormente, serão negociados um percentual de comissão sobre o valor dos bens arrematados, entre leiloeiro e o comitente.

19.4. Nos casos em que a CONTRATANTE efetue a venda ou alienação dos bens constantes na relação de edital, antes do Leilão ou nos 10 (dez) dias subsequentes, serão cobradas as taxas relativas ao arremate público em proveito do Leiloeiro Oficial, acrescentadas de 12% (doze por cento) como indenização, às expensas da CONTRATANTE.

19.5. Impostos, taxas e emolumentos, transporte, armazenagem, seguros e congêneres, que recaiam sobre a realização do referido Leilão, são de exclusiva competência da CONTRATANTE.

19.6. Nos casos de um lote ser arrematado e por motivos diversos não venha a ser pago, terá sua venda cancelada, não cabendo ao Leiloeiro Oficial a responsabilidade quanto a cobranças (artigo 36 do decreto federal nº. 21.981 de 19/10/1932).

19.7. O Leiloeiro Oficial receberá a importância de 5% (cinco por cento), do valor dos bens arrematados (conforme parágrafo único do Artigo 24 do decreto federal nº 21.981 de 19/10/1932), pagos pelo comprador/arrematante, a título de comissão, acrescidos ao valor da venda, recebimento realizado a parte do valor destinado a CONTRATANTE.

19.8. A avaliação e a divisão dos bens somente serão redigidas no Edital após plena concordância da CONTRATANTE.

19.9. O Leiloeiro Oficial, quando em impedimento causado por motivo de força maior, poderá indicar um substituto legal, registrado junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, não ocasionando prejuízos a CONTRATANTE e ficando isento de toda e qualquer ação de responsabilidade.

19.10. A CONTRATANTE, se impedido a realizar o leilão deverá reembolsar o Leiloeiro as despesas de publicidade no caso de transferência de data, ou o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do total de lotes avaliados no caso de cancelamento, ou conforme acordo.

19.11. Os bens disponíveis para o leilão, relacionados na relação em anexo, não poderão ser retirados sob quaisquer hipóteses, exceto com anuência do leiloeiro. A retirada dos materiais sem anuência escrita do leiloeiro, implicará em ressarcimento do leiloeiro de um percentual de 20% (vinte por cento) do valor mínimo do item, descontado quando da realização do leilão. Fica acordado igualmente que toda e qualquer retirada de bens do local do leilão antes de sua realização é de plena responsabilidade da CONTRATANTE, eximindo o leiloeiro oficial de quaisquer ônus pela integridade e segurança dos bens armazenados.

19.12. Todo o lote não vendido poderá, a critério do Leiloeiro Oficial, e, em comum acordo com a CONTRATANTE, ser remanejado e vendido pela melhor oferta, no prazo posterior ao leilão e antes da prestação de contas.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

Despacho: Chefe da CPL

JOAO BATISTA DA SILVA

Responsável pela contratação direta

Despacho: Gestora de Contratos

RAYSSA MONTE SERRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Oficial JUCEMG 1126

BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS

Leiloeiro Oficial